



SUMÁRIO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024-SRP.....	2
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024.....	6
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024.....	7
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2024.....	8
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024.....	9
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2024.....	10
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2024.....	11
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2024-RDC/031/2023.....	12
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021- INEX 002/2021.....	12
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - P.E. 048/2024-SRP.....	13
EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. Nº 039/2023-SRP.....	13

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://chapadina.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.





EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024-SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024-SRP
PROCESSO ADM. Nº 5400/2024

Aos 20 dias do mês de Janeiro de 2025, o MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alex Monteiro Castelo Branco, portador da Carteira de Identidade nº 163715320019 SESP/MA, e CPF nº 008.933.703-47, residente nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, publicada no 30/01/2025, processo administrativo n.º 5400/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis automotivos derivados de petróleo (gasolina comum e Diesel S-10), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 045/2024-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social PINTO E FERREIRA PINTO LTDA

CNPJ. Nº 33.084.309/0001-66

Endereço: Rua Gustavo Barbosa, nº 1022 – CEP: 65.500-000 - Bairro Corrente, Chapadinho(MA).

E-mail Oficial de comunicação: hildo_pinto@hotmail.com

| Tel: 98-9 9167-9784

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Combustível gasolina comum automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	LT	135.000	6,41	865.350,00
2	Combustível óleo diesel S-10 automotivo em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº 006/2001.	LT	200.000	6,01	1.202.000,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 2.067.350,00 (Dois milhões e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)





- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Saúde.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A adesão desta ata não será permitida à ata de registro de preços decorrente desta licitação, na condição de não participantes a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.1.3.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no ambiente de acesso público.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos neste edital.



12. DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Chapadinho, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chapadinho(MA), 20 de Janeiro de 2025.

Alex Monteiro Castelo Branco
Representante legal do órgão gerenciador

Layse Silva Aragão Moraes
Representante legal do fornecedor registrado

Identificador: 439-1b87f70730afb0f48ea3df38497a1f3275b2ab81

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024 PROC. ADM Nº 1234/2024 APENSO AO PROC. ADM. Nº 5070/2024

Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53;

CONTRATADA: LADEIRA LADEIRA E CIA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.519.133/0001-10;

Considerando o Contrato Administrativo nº 181/2024, decorrente do Pregão nº 007/2024-SRP e Sistema de Registro de Preços nº 015/2024, celebrado entre as partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação e acréscimo no valor**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 181/2024, com a alteração do termo de vigência do contrato para **31 de Dezembro de 2025** para o **fornecimento de peças, acessórios, componentes e materiais originais ou recomendados pelo fabricante, de acordo com a característica de cada veículo, exceto se o serviço ou material estiver em gozo de garantia original de fabricante, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que o valor do contrato será acrescido em **25% (vinte e cinco por cento)**, com base nas necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 181/2024, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, que ratificam suas disposições originais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE





02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento nos artigos 105 e 106, e nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº 181/2024, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Chapadinho(MA), 30 de Dezembro de 2024.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretária Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Identificador: 439-7ceae242d17df4949ee98ea2154f4907356f535d

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2024
PROC. ADM Nº 1234/2024 APENSO AO PROC. ADM. Nº 6083/2024**

Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinho/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53;

CONTRATADA: LADEIRA LADEIRA E CIA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 13.519.133/0001-10;

Considerando o Contrato Administrativo nº 182/2024, decorrente do Pregão nº 007/2024-SRP e Sistema de Registro de Preços nº 015/2024, celebrado entre as partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação e acréscimo no valor**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 182/2024, com a alteração do termo de vigência do contrato para **31 de Dezembro de 2025** para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que o valor do contrato será acrescido em **25% (vinte e cinco por cento)**, com base nas necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de **R\$ 134.750,00 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 182/2024, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, que ratificam suas disposições originais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE





02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento nos artigos 105 e 106, e nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº 182/2024, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Chapadinha(MA), 30 de Dezembro de 2024.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretária Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Identificador: 439-26e8c2f18e4fb2d7e4e9301e88a78b763edcc79c

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2024

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2024 PROC. ADM Nº 1541/2024 APENSO AO PROC. ADM. Nº 6056/2024

Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: Município de CHAPADINHA-MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58.

CONTRATADA: FULL NEGOCIOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 43.494.431/0001-64.

Considerando o Contrato Administrativo nº 226/2024, decorrente do Pregão nº 017/2024-SRP e Sistema de Registro de Preços nº 023/2024, celebrado entre as partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação e acréscimo no valor**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 226/2024, com a alteração do termo de vigência do contrato para 23 de Novembro de 2025, **com validade a partir de 30 de Dezembro de 2025** para a **prestação de serviços de realização de pequenos eventos destinado a Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que o valor do contrato será acrescido em **25% (vinte e cinco por cento)**, com base nas necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de **R\$ 140.745,00 (Cento e quarenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 226/2024, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, que ratificam suas disposições originais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2009.0000 Manutenção e funcionamento da secretaria de administração

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento nos artigos 105 e 106, e nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº 226/2024, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Chapadina(MA), 23 de Novembro de 2024.

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Identificador: 439-3063552c7a1526269cfca4bab3c2c9593a71e7dd

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024

**EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024
PROC. ADM Nº 1541/2024 APENSO AO PROC. ADM. Nº 6055/2024**

Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05;

CONTRATADA: FULL NEGOCIOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 43.494.431/0001-64;

Considerando o Contrato Administrativo nº 234/2024, decorrente do Pregão nº 017/2024-SRP e Sistema de Registro de Preços nº 023/2024, celebrado entre as partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação e acréscimo no valor**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 234/2024, com a alteração do termo de vigência do contrato para 23 de Novembro de 2025, **com validade a partir de 30 de Dezembro de 2025** para a **prestação de serviços de realização de pequenos eventos destinado a Secretaria Municipal de Educação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que o valor do contrato será acrescido em **25% (vinte e cinco por cento)**, com base nas necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de **R\$ 74.088,00 (Setenta e quatro mil e oitenta e oito reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 234/2024, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, que ratificam suas disposições originais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0012.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA

12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO e ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento nos artigos 105 e 106, e nos artigos 124 e 125 da Lei nº





14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº 234/2024, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Chapadinho(MA), 23 de Novembro de 2024.

Nara da Silva Macedo

Secretária Municipal de Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Identificador: 439-654129f10923b183c0bbbe4060e8f9073e89b1ed

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2024

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2024 PROC. ADM Nº 1541/2024 APENSO AO PROC. ADM. Nº 5071/2024

Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA, CNPJ Nº 18.266.266/0001-46;

CONTRATADA: FULL NEGOCIOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 43.494.431/0001-64;

Considerando o Contrato Administrativo nº 293/2024, decorrente do Pregão nº 017/2024-SRP e Sistema de Registro de Preços nº 023/2024, celebrado entre as partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação e acréscimo no valor**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 293/2024, com a alteração do termo de vigência do contrato para 23 de Novembro de 2025, **com validade a partir de 30 de Dezembro de 2025** para a **prestação de serviços de realização de pequenos eventos destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que o valor do contrato será acrescido em **25% (vinte e cinco por cento)**, com base nas necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de **R\$ 26.276,00 (Vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 293/2024, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, que ratificam suas disposições originais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento nos artigos 105 e 106, e nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº 293/2024, que não contrariem o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Chapadinho(MA), 23 de Novembro de 2024.





Ezequias Douglas dos Santos Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Identificador: 439-ca7b93a1a2b2ae6739d68bde002fc27a1ecaaca7

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2024

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO NO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2024
PROC. ADM Nº 1541/2024 APENSO AO PROC. ADM. Nº 5072/2024**

Pelo presente Termo Aditivo, as partes abaixo identificadas:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53;

CONTRATADA: **FULL NEGOCIOS E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 43.494.431/0001-64;

Considerando o Contrato Administrativo nº 292/2024, decorrente do Pregão nº 017/2024-SRP e Sistema de Registro de Preços nº 023/2024, celebrado entre as partes, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação e acréscimo no valor**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 292/2024, com a alteração do termo de vigência do contrato para 23 de Novembro de 2025, **com validade a partir de 30 de Dezembro de 2025** para a **prestação de serviços de realização de pequenos eventos destinado a Secretaria Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ACRÉSCIMO DE VALOR

Em conformidade com o artigo 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021, fica acordado que o valor do contrato será acrescido em **25% (vinte e cinco por cento)**, com base nas necessidades de execução dos serviços e na continuidade do atendimento do objeto contratual. O novo valor contratual será ajustado de acordo com o acréscimo de 25% sobre o valor inicialmente contratado, ficando o mesmo no valor total de **R\$ 30.296,00 (Trinta mil, duzentos e noventa e seis reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 292/2024, não expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo, que ratificam suas disposições originais.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2155.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO PRIMARIA
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA QUINTA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor é firmado com fundamento nos artigos 105 e 106, e nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a prorrogação dos contratos administrativos e o acréscimo do valor contratual, respeitando os limites estabelecidos na legislação.



CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato Administrativo nº 292/2024, que não contrariem o presente Termo Aditivo. E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação e Acréscimo de Valor, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Chapadina(MA), 23 de Novembro de 2024.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Identificador: 439-a29a489caaf3e0a2824c6e79f34671a10808873e

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
057/2024-RDC/031/2023

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
057/2024-RDC/031/2023**

Proc. Adm. nº 0225/2025

**Apenso ao Processo Administrativo: 6117/2023
RDC Nº 031/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **NASCIMENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 40.899.116/0001-29, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado ADITAR o Contrato nº 057/2024 para a contratação de empresa especializada para serviços da obra de conclusão da Creche tipo B padrão FNDE do Município de Chapadina, decorrente do RDC nº 031/2023, oriunda do **processo Administrativo nº 6117/2023**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo as demais estipulações: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**; 1.1 O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a prorrogação até 31/12/2025, para a execução dos serviços de construção de 01 (uma) pré-escola com 03 (três) salas, 01 (uma) multiuso com muro e demais dependências no bairro Boa Vista em Chapadina/MA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**; 2.1. Em decorrência do aditamento visando à prorrogação de (17 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025) ao **Contrato nº 057/2024**. 2.2 O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir do último dia de vigência do **Contrato nº 057/2024/RDC/031/2023**. 2.3 A alteração constante da Cláusula anterior está de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**; 3.1 Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**; 4.1. Os recursos para fazer face aos dispêndios decorrentes da prorrogação dos serviços ora estipulados estão consignados no Orçamento Geral do Município, e constam da seguinte dotação:

02.12.04	FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA
12.365.0015.1009.0000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DO ENS. INFANTIL – E. I. 30%

44.9051.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; 4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do instrumento de contratação original que não tenham sido alteradas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Chapadina - MA, 17 de Janeiro de 2025.

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Identificador: 439-cd4834cb2549746ebb2d3e5df5da53bcee12288d

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021- INEX
002/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021- INEX 002/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2025, APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0013.2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por objeto a supressão de aproximadamente 13,5% (Treze, virgula cinco por cento) e prorrogação por mais 12 (doze) meses Contratação de escritório de Advocacia especializado em consultoria jurídica, assessoramento e acompanhamento das demandas em todas as instâncias, nas causas de interesse do município de Chapadina, Estado do Maranhão. DATA DE ASSINATURA, 12 de Janeiro de 2025. VALOR TOTAL: 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) VIGÊNCIA DO TERMO DE ADITIVO: 12 (doze) meses. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II e parágrafo I do Art. 65 da Lei nº 8.666/93e Inexigibilidade nº 001/2021- INEX 002/2021- PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2025, 02.12. Secretaria Municipal de Educação, 12.122.0002.2034.0000- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil





reais).ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Representada pela Sra. Nara da Silva Macedo e CONTRATADA: Empresa CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Representada pelo Sr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros. Chapadinha/MA. 12/01/2025.**Nara da Silva Macedo** -Secretária Municipal de Educação.

Identificador: 439-5ceccdfa742fe3a6a19b16e7b0b6e7fdf0653be9

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - P.E. 048/2024-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024-SRP
PROC. ADM. Nº 5534/2024

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadinha/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinha torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 5534/2024-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para a **Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando a futura e eventual contratação de empresa objetivando a prestação em serviço de locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades da Prefeitura, secretarias e fundos municipais de Chapadinha/MA.** Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 048-SRP Adjudicada a proponente para as seguintes empresas:

J A DOS SANTOS EIRELI. | Tipo: Ltda/Eireli- LC123: Sim- CNPJ. Nº 35.121.755/0001-29 – LOTE 04; No valor total de **R\$ 733.440,00 (Setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais);**

M L LOCAÇÕES EIRELI | Tipo: ME- LC123: Sim- Documento 26.055.997/0001-70, LOTES 01; 03 e 04; No valor total de **R\$ 3.070.440,00 (Três milhões e setenta mil, quatrocentos e quarenta reais).**

Nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto.

Chapadinha/MA, 30 de Janeiro de 2025.

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Identificador: 439-41c00f46660b518b2b6e3b2dfe24ae1b6f295bb8

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. Nº 039/2023-SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023-SRP
PROC. ADM. Nº 4332/2024

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Saúde, Município de Chapadinha/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinha torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 039/2024-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA.** Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 012/2023-SRP Adjudicada as seguintes empresas:

AMAZONIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ. Nº 01.163.981/0001-50, no valor total de **R\$ 8.177.309,90**

BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA |CNPJ. Nº 15.377.501/0001 69, no valor total de **R\$ 6.764.765,15**
G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL, CNPJ. Nº 04.528.673/0001-70, no valor total de **R\$1.517.936,00**

GLOBAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ. Nº 08.353.510/0001-54, no valor total de **R\$ 122.473,50**

R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ. Nº 37.995.908/0001-92, no valor total de **R\$ 920.598,60**

Nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto.

Chapadinha/MA, 30 de Janeiro de 2025.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

Identificador: 439-d4f1eb5d89b5b02b3ac18d15631ae10bbdfe242e





MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO
Prefeita Municipal

LEVI PONTES DE AGUIAR
Vice-Prefeito Municipal

www.chapadinho.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA \ CEP:
65500000

Chapadinho - MA

Contato:



CN=MUNICIPIO DE CHAPADINHA:06117708000158,
OU=vdeoconferencia, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=34173682000316, L=CHAPADINHA, ST=MA,
O=CP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-01-31 00:03:04

